



GOVERNO MUNICIPAL

SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 837/2013

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO
JOSÉ DA COROA GRANDE/PE EM:
Prefeitura Municipal de São José da Coroa Grande - PE
Militante de Lima Gomes
Coordenadora da Controladoria Interna
Matrícula: 1600199

"Fixa a alíquota previdenciária do Regime Próprio de Previdência do Município de São José da Coroa Grande - PE e dá outras providências."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º O Art 57. da Lei nº 711, de 03 de outubro de 2005, passa ter a seguinte redação:

Art. 57. A alíquota total de contribuição previdenciária total compreendendo a contribuição ordinária dos segurados e do Município ao RPPS, calculada através da reavaliação atuarial anual, com base no Art. 18 e § 1º da Portaria MPS 403 de 10 de dezembro de 2008, para o plano de equacionamento do déficit, face disponibilidade de recursos da Prefeitura será distribuído em períodos.

§1º. Para atendimento ao disposto no caput, será obedecida a seguinte tabela de distribuição de alíquotas:

Período	Aliquota Contribuição - Custo Normal Total Mensal	Aliquota Contribuição - Custo Suplementar Total Mensal	Aliquota Contribuição - Total Mensal	Aliquota Contribuição Ente/Prefeitura - Total Mensal	Aliquota de Contribuição do Servidor - Total Mensal
1º ao 5º ano	20,67%	5,33%	26,00%	15,00%	11,00%
6º ao 10º ano	20,67%	11,47%	32,14%	21,14%	11,00%
11º ao 15º ano	20,67%	13,05%	33,72%	22,72%	11,00%
16º ao 20º ano	20,67%	12,40%	33,07%	22,07%	11,00%
21º ao 25º ano	20,67%	18,16%	38,83%	27,83%	11,00%
26º ao 35º ano	20,67%	19,94%	40,60%	29,60%	11,00%

§2º. As alíquotas previstas na tabela constante do §1º, resulta na aplicação seguintes alíquotas:

I. 11,00% como Aliquota de Contribuição dos servidores segurados do Regime Próprio de Previdência Social, aplicadas sobre a base de cálculo previdenciária;

II. 17,00% como Aliquota de Contribuição Previdenciária dos Entes Patronais do Município, a ser aplicada sobre a base de cálculo previdenciária e, já incluída a alíquota contribuição do custo suplementar prevista no inciso III, e da Taxa de Administração prevista no inciso IV deste parágrafo;

III. 5,33% de Aliquota de Contribuição de Custo Suplementar, para o 1º período, como contribuição complementar do Município, já incluído na alíquota do inciso II acima mencionado, determinada pela Avaliação Atuarial, revista anualmente.



GOVERNO MUNICIPAL

SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE

GABINETE DA PREFEITA

IV. A Taxa de Administração de 2% (dois por cento), devendo ser incluída na Alíquota de Contribuição Previdenciária dos Entes Patronais do Município, prevista no Inciso II deste artigo, devendo ser aplicada sobre o valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao regime próprio de previdência social, destinada exclusivamente ao custeio de despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do órgão gestor do RPPS.

§ 3º - A contribuição prevista no inciso I do parágrafo anterior incidirá ainda:

I - sobre as parcelas em proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral da previdência social do que trata o art. 201 da Constituição Federal, quando o beneficiário, na forma da Lei, for portador de doença incapacitante.

II - sobre as parcelas dos proventos e pensões que exceder o limite máximo para os beneficiários do Regime Geral de Previdência Social, de que trata o art. 201 da Constituição Federal e terá alíquota idêntica à estabelecida para os servidores titulares de cargos efetivos.

§4º. As alíquotas totais de contribuição previdenciária do previstas no §1º deste artigo, são válidas para os primeiros 5 (cinco) anos após a aprovação desta Lei e serão revistas de acordo com as reavaliações atuariais anuais e havendo alteração da alíquota do Ente, poderá ser efetuada por Decreto Municipal.

Art. 2º. Para efeito de cobrança da contribuição previdenciária dos inativos, pensionistas e dos servidores efetivos prevista nesta Lei Complementar, observar-se-á o Artigo 195 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São José da Coroa Grande, 15 de agosto de 2013.

Prefeitura Municipal de São José da
Cora Grande - PE

Elianai Buarque Gomes
Prefeita
Matrícula: 90692

Elianai Buarque Gomes
Prefeita Municipal